

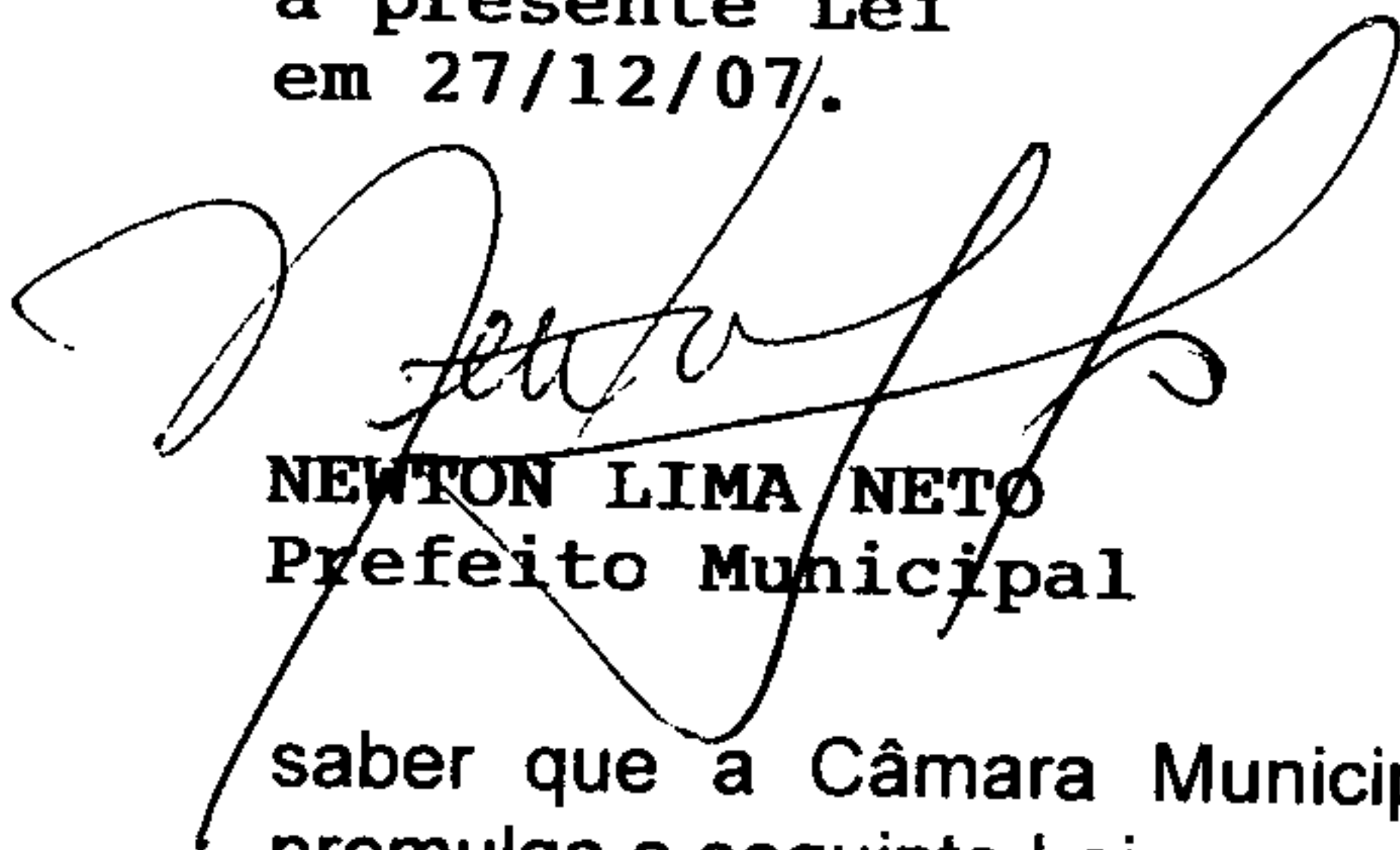


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 27/12/07.



NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

de Água e Esgoto do Município de São Carlos, obrigado a instituir no âmbito do Município de São Carlos, a Tarifa Social de Água, visando garantir as ações sociais no atendimento a usuários de baixa renda, com base na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, capítulo VI, artigo 29, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida Lei.

de Tarifa Social o usuário residencial com ligação simples de água, ou seja, 01 (uma) economia, e que consome até 30 m³ de água por mês, e que esteja adimplente com o SAAE, seja por ter liquidado débitos, ou ter parcelado ou reparcelado o débito e atenda a pelo menos um dos requisitos citados a seguir:

beneficiário nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Bolsa Renda, Benefício de Prestação Continuada (Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente), entre outros;

até 01 (um) salário mínimo;

prego, devendo apresentar a documentação comprobatória, com valor do benefício familiar de até 01 (um) salário mínimo;

área de até 69 (sessenta e nove) metros quadrados, e comprove o consumo médio mensal de até 80 kWh/mês de energia elétrica;

ou mental, ou tenha membro na família portador de deficiência, e a renda familiar *per capita* não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;

com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

serviços de fornecimento de água potável do SAAE que fizerem jus à Tarifa Social, para dela se beneficiarem durante 12 (doze) meses, deverão requerê-la junto ao Setor de Atendimento ao Público, comprovando os requisitos dispostos neste artigo.

LEI Nº 14.374
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição da Tarifa Social de Água pelo SAAE no âmbito do Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo

Art. 2º Poderá se cadastrar no Programa

I - esteja inscrito ou cadastrado como

II - comprove renda familiar mensal de

III - sendo inscrito no Seguro Desemprego,

IV - seja morador de habitação com

V - seja portador de deficiência física

VI - seja aposentado ou pensionista

Parágrafo único. Os usuários dos



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 3º Os usuários do sistema de água deverão, anualmente, comprovar o enquadramento no programa de Tarifa Social, sob pena de perda do benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Os usuários, cujas ligações acusarem fraude comprovada como dolosa, após o exercício do direito de defesa, perderão o benefício do programa Tarifa Social, além de sofrerem as sanções previstas nas normas e legislação do SAAE.

Art. 5º O valor da Tarifa Social corresponde a 1/3 (um terço) do valor da tarifa normal de água calculada sobre o consumo de até 30 m³/mês.

Parágrafo único. O consumo de água que exceder ao limite máximo de 30 m³/mês, será cobrado como tarifa normal, conforme Lei Municipal nº 10.255/1989.

Art. 6º Todos os usuários inadimplentes com a Autarquia, poderão efetuar o parcelamento dos débitos em até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, desde que não haja no período parcelado verificação de prescrição dos mesmos.

Art. 7º Em caso de vazamentos nas instalações internas de quaisquer imóveis e/ou de mau funcionamento do hidrômetro, comprovado através de aferição, fica o SAAE autorizado a cancelar os valores que excederem a média dos últimos 06 (seis) meses, e emitir nova conta com base na média histórica de consumo da referida ligação.

Parágrafo único. Para aplicação deste artigo, os usuários deverão sanar a ocorrência do vazamento, ou solicitar a aferição do hidrômetro, e requerer a revisão da conta ao SAAE em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mesma, apresentando declaração de conserto emitida pelo profissional executor, o qual deverá ser confirmado pelo SAAE, através de competente vistoria.

Art. 8º O SAAE deverá dar constante publicidade do direito do usuário e do prazo para revisão previstos no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, no documento oficial de conta de consumo, mencionando-se o número da Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de dezembro de 2007.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente


LINEU NAVARRO
1º Secretário